



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 628 /2023

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 690 /2023



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 696 /2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 828 /2023

PARECER JURÍDICO

Senhor Prefeito Municipal:

O presente Processo trata da contratação da Empresa UVEL UNISUL VEÍCULOS LTDA., CNPJ 11.149.423/0001-94, localizada na Rua Av. Fernando Osório, nº1373, bairro Três Vendas, Pelotas/RS, sendo representante legal da mesma o Sr. Luis Otávio Tust de Oliveira, RG 3070909316, CPF 015.078.240-33, residente e domiciliado na Rua General Vasco Alves nº 301, Bairro Areal, Pelotas/RS, tendo por objeto a aquisição de peças e componentes e a realização de serviços para a revisão referente aos 100.000km do veículo Spin, placa JBK 6C38, pertencente à frota municipal, de uso da Secretaria Municipal de Saúde, no valor total de R\$ 7.431,46 (sete mil, quatrocentos e trinta e um reais e quarenta e seis centavos).

A demanda da contratação foi formalizada por meio do Memorando Interno n.º 3.036/2023, ao qual foi anexado Termo de Referência (art. 72, I, da Lei n.º 14.133/21).

Foi juntada proposta da empresa que é, por força de contrato, a fornecedora exclusiva no período da garantia do veículo.

Para fins de comprovação do atendimento do requisito do art. 72, inciso VII, da Lei n.º 14.133/21, foram juntados orçamentos de empresas que não seriam, de qualquer forma autorizadas a realizar a revisão, divergindo, inclusive, da forma de pesquisa prevista no item 9 do Termo de Referência.

Há também manifestações da Secretaria da Fazenda e do seu Departamento de Contabilidade, nos despachos 08 e 09 do MI n.º 3.036/2023, acerca da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, IV, da Lei n.º 14.133/21).

A documentação exigida pelo art. 68 da Lei n.º 14.133/21 constou integralmente nos anexos ao documento que formaliza a demanda, demonstrando a regularidade da empresa que se pretende contratar, na forma do art. 72, V, da Lei n.º 14.133/21.

O Processo está instruído com as razões que justificam o afastamento do certame licitatório, constando a justificativa para a escolha do fornecedor. Não obstante, observa-se que o art. 75, IV "a)" da lei n.º 14.133/21 trata apenas de contratações que tenham por objeto a compra de "bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia", não tratando dos serviços da garantia, que, em tese, seriam gratuitos.

É prática comum a vedação à realização de mão-de-obra em outras oficinas para a manutenção da garantia, o que, no presente caso, forçaria o Município a contratação compulsória também da prestação de serviços quando das revisões.

Pelas razões já exploradas acima, observadas também as ressalvas apresentadas, entendo que a contratação das peças se enquadra na hipótese do art. 75, IV, "a)", da Lei n.º 14.133/21, caso seja a contratada a empresa responsável pelas demais revisões da garantia técnica do veículo.

Acerca dos serviços, considerando a existência de outros dois orçamentos de fornecedores e a prévia publicação do aviso de dispensa de licitação n.º 64/2023, em respeito ao art. 75, §3º, da Lei n.º 14.133/21, entendo viável o seu enquadramento na hipótese de dispensa do art. 75, I, da Lei n.º 14.133/21.

É o Parecer.

Herval, 04 de agosto de 2023.


Graciele Miranda Domingues
Sec. para Assuntos Jurídicos
OAB/RS nº 99486
Port. 234/18



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 696 /2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 828 /2023

Despacho:

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS, acolhendo o parecer exarado no Processo de Dispensa de Licitação nº /2023, reconhece ser dispensável a licitação com base no Art. 75, I e IV, "a)", da Lei nº 14.133/21 para a contratação da Empresa UVEL UNISUL VEÍCULOS LTDA., CNPJ 11.149.423/0001-94, localizada na Rua Av. Fernando Osório, nº1373, bairro Três Vendas, Pelotas/RS, sendo representante legal da mesma o Sr. Luis Otávio Tust de Oliveira, RG 3070909316, CPF 015.078.240-33, residente e domiciliado na Rua General Vasco Alves nº301, Bairro Areal, Pelotas/RS, tendo por objeto a aquisição de peças e componentes e a realização de serviços para revisão referente aos 100.000km do veículo Spin, placa JBK 6C38, pertencente à frota municipal, de uso da Secretaria Municipal de Saúde, no valor total de R\$ 7.431,46 (sete mil, quatrocentos e trinta e um reais e quarenta e seis centavos).

Herval, 04 de agosto de 2023.


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 696 /2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 828 /2023

RATIFICAÇÃO

Nos termos do Art. 75, I e IV, "a)", da Lei nº 14.133/21, acolho o parecer exarado no Processo de Dispensa de Licitação nº /2023 e ratifico a dispensa de licitação para contratação da Empresa UVEL UNISUL VEÍCULOS LTDA., CNPJ 11.149.423/0001-94, localizada na Rua Av. Fernando Osório, nº1373, bairro Três Vendas, Pelotas/RS, sendo representante legal da mesma o Sr. Luis Otávio Tust de Oliveira, RG 3070909316, CPF 015.078.240-33, residente e domiciliado na Rua General Vasco Alves nº301, Bairro Areal, Pelotas/RS, tendo por objeto a aquisição de peças e componentes e a realização de serviços para a para revisão referente aos 100.000km do veículo Spin, placa JBK 6C38, pertencente à frota municipal, de uso da Secretaria Municipal de Saúde, no valor total de R\$ 7.431,46 (sete mil, quatrocentos e trinta e um reais e quarenta e seis centavos).

Herval, 04 de agosto de 2023.


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

EXTRATO DO CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 696 /2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 828 /2023

PUBLICAÇÃO
Período: 04/08 /2023
à 18 /08 /2023
LOCAL MURAL PREFEITURA
Donielle Martins

OBJETO: Contrato firmado entre o Município de Herval representado neste ato pelo Prefeito Municipal Ildo Roberto Lemos Sallaberry e pela Empresa UVEL UNISUL VEÍCULOS LTDA., CNPJ 11.149.423/0001-94, localizada na Rua Av. Fernando Osório, nº1373, bairro Três Vendas, Pelotas/RS, sendo representante legal da mesma o Sr. Luis Otávio Tust de Oliveira, RG 3070909316, CPF 015.078.240-33, residente e domiciliado na Rua General Vasco Alves nº301, Bairro Areal, Pelotas/RS, tendo por objeto a aquisição de peças e componentes e a realização de serviços para a revisão referente aos 100.000km do veículo Spin, placa JBK 6C38, pertencente à frota municipal, de uso da Secretaria Municipal de Saúde, no valor total de R\$ 7.431,46 (sete mil, quatrocentos e trinta e um reais e quarenta e seis centavos).

Servirão para empenho dos valores da presente contratação as seguintes dotações orçamentárias:

Serviços (R\$ 1.849,00):

Órgão: Secretaria da Saúde.

Dotação: 339039 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica/PJ

Fonte do Recurso: 1500 Recursos não vinculados de impostos

Peças (R\$ 5.582,46):

Órgão: Secretaria da Saúde.

Dotação: 339030 – Material de Consumo

Fonte do Recurso: 1500 Recursos não vinculados de impostos


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito Municipal



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DE AQUISIÇÃO DE PEÇAS E
COMPONENTES Nº 200/2023**

O MUNICÍPIO DE HERVAL/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 88080379/0001-38, com sede na rua Pinto Bandeira, 671, na cidade de Herval, ora representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Ildo Roberto Lemos Sallaberry, brasileiro, casado, CPF 183.745.650-04, RG 4033719834, residente e domiciliado na cidade de Herval/RS, doravante denominado MUNICÍPIO e, de outro lado, a Empresa UVEL UNISUL VEÍCULOS LTDA., CNPJ 11.149.423/0001-94, localizada na Rua Av. Fernando Osório, nº1373, bairro Três Vendas, Pelotas/RS, sendo representante legal da mesma o Sr. Luis Otávio Tust de Oliveira, RG 3070909316, CPF 015.078.240-33, residente e domiciliado na Rua General Vasco Alves nº301, Bairro Areal, Pelotas/RS, aqui denominado CONTRATADO, firmam o presente CONTRATO, com base no Art. 75, I e IV, "a)", da Lei nº 14.133/21, regido pela Lei n.º 14.133/21, processo de dispensa de licitação n.º 696/2023, e, supletivamente pelos preceitos de direito público, princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, mediante as condições a seguir estabelecidas e pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Presente Contrato tem por objeto a aquisição de peças e componentes e a realização de serviços para a para revisão referente aos 100.000km do veículo Spin, placa JBK 6C38, pertencente à frota municipal, de uso da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As peças e materiais a serem adquiridos são: 01 Cartão de higienização, 01 kit tratamento ar, 01 correia de borracha, 01 filtro de óleo, 02 coxim do amortecedor, 01 amortecedor da suspensão, 01 amortecedor da suspensão, 02 amortecedor da suspensão, 01 Filtro de ar, 02 spring-rr coil, 01 aditivo para combustível, 01 vedador de borracha, 01 correia de borracha, 01 filtro de combustível, 01 tensionador da correia, 02 batente da suspensão, 02 suporte da estrutura, 02 isolador de borracha, 01 elemento do filtro e 04 Lubrificante óleo sintético 0w20.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços contratados consistem em 01 Balanceamento das 04 rodas, 01 Geometria completa veiculo, 01 Substituição correia do ponto, 01 Substituição do tensor, 01 Higienização ventilação, 01 Décima revisão, 01 Substituir Amortecedor e 01 Substituir Amortecedores.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os serviços descritos nesta cláusula deverão ser realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, permitida renovação por acordo entre as partes, vigendo o contrato pelo prazo máximo de 12 meses ou até a realização de seu escopo.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor total da contratação de R\$ 7.431,46 (sete mil, quatrocentos e trinta e um reais e quarenta e seis centavos), sendo R\$ 5.582,46 (cinco mil, quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta e seis centavos) de peças e materiais e R\$ 1.849,00 (mil oitocentos e quarenta e nove reais) de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento estabelecido na Cláusula segunda será realizado em até 15 (quinze) dias após a prestação dos serviços, com a devida autorização da Secretaria de Saúde através de Memorando Interno acompanhado de nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA: Servirão para empenho dos valores da presente contratação as seguintes dotações orçamentárias:

Serviços (R\$ 1.849,00):

Órgão: Secretaria da Saúde.

Dotação: 339039 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica/PJ

Fonte do Recurso: 1500 Recursos não vinculados de impostos

Peças (R\$ 5.582,46):

Órgão: Secretaria da Saúde.

Dotação: 339030 – Material de Consumo

Fonte do Recurso: 1500 Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações das partes:

a) São obrigações do contratante:

I – Efetuar o devido pagamento ao contratado, observadas as formas e condições do presente contrato;

II – Dar ao Contratado as condições necessárias para a regular execução do contrato

III - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

IV - Aplicar ao CONTRATADO as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis

V – Comunicar oficialmente ao CONTRATADO quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

VI - Zelar pela boa qualidade do serviço.

b) São obrigações do contratado:

I – Executar fielmente o objeto descrito na cláusula primeira do presente contrato, prestando os serviços de forma satisfatória e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Responsabilizar-se por todos os danos causados quando da execução dos serviços por seus funcionários ao contratado e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo;

IV – Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;

V - Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;

VI - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/21, sobre o valor inicial contratado.

VII - A Contratada deverá indicar um responsável na qualidade de proposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões a esta relacionadas;

VIII – Cumprir as exigências de reservas de cargos previstas em lei, bem como outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz;

IX - Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão.

CLÁUSULA SEXTA: A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte do CONTRATADO, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação extrajudicial, respondendo aquele por perdas e danos

apurados administrativa e judicialmente. Sem prejuízo, fica o contratado sujeito às seguintes penalidades, aplicadas isolada ou cumulativamente, por infrações ao presente contrato:

a) Advertência: No caso de inexecução parcial do contrato.

b) Multa de 10% do valor total do contrato: No caso de inexecução parcial do contrato que provoque grave dano à administração ou ao interesse coletivo; quando der causa a inexecução total do contrato; quando praticar atraso injustificado na execução dos serviços; na hipótese de prestar declaração falsa durante a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

c) Impedimento de licitar e contratar com a administração pública direta e indireta do Município de Herval pelo prazo de 2 (dois) anos: Caso dê causa à inexecução parcial do contrato que gere grave dano à administração ou ao interesse coletivo; caso dê causa à inexecução total do contrato; caso atrase injustificadamente a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os riscos inerentes à execução do contrato ficam sob a responsabilidade do CONTRATADO, devendo ser resolvidos em refazimento do serviço ou indenização de perdas e danos, caso o veículo descrito na Cláusula Primeira apresente vício relacionado ao objeto ora contratado nos 90 (noventa) dias seguintes a execução. Os fatos decorrentes de álea extraordinária ou extracontratual, tais como força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da administração, quando provocarem diretamente o vício, poderão ser opostos para afastar essa obrigação, na forma da lei, desde que extensamente comprovados.

CLÁUSULA OITAVA: Ao Município cabe o direito de fiscalizar a prestação do serviço contratado por preposto devidamente identificado, que inspecionará a boa consecução dos serviços objeto desta contratação, sem prejuízo da fiscalização da correta execução dos serviços, durante todo o período contratual a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

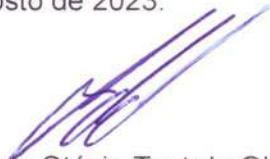
CLÁUSULA NONA: Para dirimir qualquer questão fundada no presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Herval, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATADO compromete-se a submeter-se à fiscalização da consecução da prestação de serviço objeto deste instrumento contratual. A recusa ou embaraço na fiscalização da prestação do serviço será considerado como quebra de contrato e, infração contratual, dando causa à rescisão unilateral pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilização do contratado pela vias legais cabíveis, podendo o Município rescindir o CONTRATO a qualquer tempo se for do interesse da Administração Municipal, sem prejuízo da possibilidade de rescisão nos casos previstos nos arts. 137 e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

E, por estarem justos e contratados, firmam a presente avença, em duas vias de igual teor e forma.

Herval, 04 de agosto de 2023.


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito Municipal


Luis Otávio Tust de Oliveira
Representante Contratada

**Memorando 3.036/2023**Marcadores: **Em andamento**

Responder apenas via 1Doc

Camila S. **SMS**

CC

Para

SMS - Secretaria...

A/C Mariana D.

6 setores envolvidos

SMS**SMA****SMF****SMF-DC-DES****GP****SMAJ**

24/07/2023 10:29

Solicitação Revisão dos 100.000 km do veículo Spin placa JBK 6C38

Fonte de recurso: 1500 Recursos Não Vinculados de Impostos

Fiscal de Contrato- Carlos Hermogenes Pereira

Objeto: Pelo presente MI solicito a contratação da Empresa UVEL-PELOTAS, CNPJ: 11.149.423/0001-94, para realizar a revisão de 100.000 km, do veículo Spin JBK 6C38, pertencente a Secretaria Municipal de Saúde. Segue abaixo, descrição dos serviços e itens:

Descrição dos Serviços:

- 01 Balanceamento das 04 rodas
- 01 Geometria completa veiculo
- 01 Substituição correia do ponto
- 01 Substituição do tensor
- 01 Higienização ventilação
- 01 Décima revisão
- 01 Substituir Amortecedor
- 01 Substituir Amortecedores

Descrição dos Itens:

- 01 Cartão de higienização
- 01 kit tratamento ar
- 01 correia de borracha
- 01 filtro de óleo
- 02 coxim do amortecedor
- 01 amortecedor da suspensão



- 01 amortecedor da suspensão
- 02 amortecedor da suspensão
- 01 Filtro de ar
- 02 spring-rr coil
- 01 aditivo para combustível
- 01 vedador de borracha
- 01 correia de borracha
- 01 filtro de combustível
- 01 tensionador da correia
- 02 batente da suspensão
- 02 suporte da estrutura
- 02 isolador de borracha
- 01 elemento do filtro
- 04 Lubrificante óleo sintético 0w20

Justifico que o mesmo passa por revisão obrigatoria a cada 10.000 km na empresa uvel por ser a unica autorizada. Conforme legislação do SUS lei 8080/90 estes veiculos devem reunir boas condições para um trafego seguro, cabe salientar que o mesmo dispensa orçamento por estar na garantia e a única empresa autorizada ser a UVEL-PELOTAS, CNPJ: 11.149.423/0001-94.

Camila Azambuja Siqueira

SUPERVISORA DE UNIDADE BASICA DE SAUDE

[30XKc38.jpg](#) (1,03 MB)

4 downloads

[uniao de referencia da revisao da spm Bc35das 163 mil Pdf](#) (464,27 KB)

1 download

Quem já visualizou?

1 mês atrás

24/07/2023 10:29:30

Camila Azambuja Siqueira SMS solicitou a assinatura de Mariana Araujo Dutra em Memorando 3.036/2023

Assinatura

24/07/2023 10:51:27

Mariana Araujo Dutra SMS assinou digitalmente Memorando 3.036/2023 com o certificado MARIANA ARAUJO DUTRA CPF 005.XXX.XXX-11 conforme MP nº 2260/2021

10 Despachos não lidos



**Despacho 1-
3.036/2023**

24/07/2023 10:51

(Encaminhado)

Mariana Araujo Dutra

Mariana D. SMS

SMA - Secretaria...

A/C Sabrina S.
CC

Querem já visualizar? [Visualizar](#)

24/07/2023 10:51:59

Mariana Araujo Dutra SMS arquivou.

**Despacho 2-
3.036/2023**

24/07/2023 11:04

(Encaminhado)

Peço que encaminhe a documentação exigida da empresa autorizada para seguimento do processo.

Lara S. SMA

Af. te

SMS - Secretaria...

Lara Machado da Silva

A/C Camila S.
CC

Agente administrativo

Querem já visualizar? [Visualizar](#)

24/07/2023 11:04:14

Lara Machado da Silva SMA arquivou.

**Despacho 3-
3.036/2023**

24/07/2023 12:13

(Encaminhado)

Camila Azambuja Siqueira
SUPERVISORA DE UNIDADE BASICA DE SAUDE

Camila S. SMS

SMA - Secretaria...

A/C Lara S.
CC

- [Alteracao_Contratuat_n_03.pdf](#) (2,26 MB) 0 downloads
- [certidao_11149423000194.pdf](#) (84,04 KB) 2 downloads
- [Certidao_11149423000194.pdf](#) (77,93 KB) 2 downloads
- [certidao_8.pdf](#) (89,88 KB) 2 downloads
- [CND_56484_11052023.pdf](#) (40,52 KB) 2 downloads
- [CNH_Digital_Machado.pdf](#) (282,69 KB) 0 downloads



cnpj_pelotas_21_11.pdf (108,04 KB)	1 download
Consulta Regularidade do Empregador.pdf (99,73 KB)	2 downloads
declaração não utilização menores Herval.pdf (179,25 KB)	1 download

Quem já visualizou? [Ver mais pessoas...](#)

24/07/2023 12:54:43 Mariana Araujo Dutra **SMS** arquivou.

Despacho 4- 3.036/2023

24/07/2023 13:23
(Encaminhado)

Lara S. **SMA**

SMS - Secretaria...

A/C Camila S.
CC

O comprovante de inscrição no CNPJ e a declaração que não emprega menor devem ser atualizados conforme o ano de 2023. Em algumas solicitações foram aceitos, porém devido já estarmos no meio do ano de 2023 se faz necessário a atualização, pois pode ter ocorrido alguma mudança no cadastro da empresa.

At. te

Lara Machado da Silva
Agente administrativo

Quem já visualizou? [Ver mais pessoas...](#)

24/07/2023 13:23:59 Lara Machado da Silva **SMA** arquivou.

26/07/2023 12:48:26 Mariana Araujo Dutra **SMS** arquivou.

01/08/2023 09:18:15 Camila Azambuja Siqueira **SMS** reabriu para resolução.

Despacho 5- 3.036/2023

01/08/2023 09:19
(Encaminhado)

Camila S. **SMS**

SMA - Secretaria...

A/C Lara S.
CC

Em resposta ao despacho 4, segue em anexo documentos solicitados:

Camila Azambuja Siqueira
SUPERVISORA DE UNIDADE BASICA DE SAUDE

[Declaração Uvel.pdf \(288,42 KB\)](#) 1 download

[legislação.pdf \(108,12 KB\)](#) 1 download

Quem já visualizou? [Ver mais pessoas...](#)

Despacho 6- 3.036/2023



01/08/2023 10:24

(Encaminhado)

Lara S. SMA

SMA - Secretaria...

A/C Sabrina S.

CC:

Conforme orçamentos anexados acima, identifique a empresa que cotou o menor valor, sendo:

Modalidade de licitação: Dispensa

Fornecedor: UVEL UNISUL VEICULOS LTDA. CNPJ - 11.149.423/0001-94

Valor Itens: R\$ 5.582,46

Valor Serviços: R\$ 1.849,00

At. te

Lara Machado da Silva

Agente administrativo

Quer já visualizar?

Visualizar

01/08/2023 10:29:31

Mariana Araujo Dutra SMS arquivou.

01/08/2023 10:41:49

Sabrina Echeverria Dos Santos SMA assinou digitalmente Memorando 6- 3.036/2023 com o certificado SABRINA ECHEVERRIA DOS SANTOS CPF 041.XXX.XXX-42 conforme MP nº 2.200/2018.

Despacho 7- 3.036/2023

01/08/2023 10:42

(Encaminhado)

Sabrina S. SMA

SMF - Secretaria...

CC:

Encaminhado para verificar a disponibilidade financeira.

At.te.

Sabrina Echeverria Dos Santos

Secretária Municipal de Administração

Quer já visualizar?

Visualizar

01/08/2023 10:42:15

Sabrina Echeverria Dos Santos SMA arquivou.

01/08/2023 10:42:15

Sabrina Echeverria Dos Santos SMA parou de acompanhar.

01/08/2023 10:45:08

Mariana Araujo Dutra SMS arquivou.

Despacho 8- 3.036/2023

02/08/2023 16:23

(Encaminhado)

Luis S. SMF

SMF-DC-DES - Des...

Possui disponibilidade financeira na fonte de recurso indicada.

Encaminhado ao Departamento Contábil para análise da disponibilidade orçamentária e para classificação da despesa.

Luis Antonio Saraiva

Secretário Municipal da Fazenda



CC

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

02/08/2023 16:24:19 Luis Antônio Saraiva [SMF] arquivou.

02/08/2023 16:24:19 Luis Antônio Saraiva [SMF] parou de acompanhar.

02/08/2023 16:24:19 Luis Antônio Saraiva [SMF] assinou digitalmente **Memorando 8- 3.036/2023** com o certificado **LUIS ANTÔNIO SARAIVA** CPF **002.XXX.XXX-39** conforme MP nº 2.200/2001.

02/08/2023 16:41:01 Mariana Araujo Dutra [SMS] arquivou.

**Despacho 9-
3.036/2023**

03/08/2023 14:11 Despesa orçamentária para autorizar a emissão de empenho.

(Encaminhado)

Serviço 619

Peças 1436

Bruna A. [SMF-DC-DES]

[GP - Gabinete do...]

A/C Ildo S.

CC

*Bruna Machado Alarcon**Cargo de Assessora Contabil*

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

03/08/2023 14:11:37 Bruna Machado Alarcon [SMF-DC-DES] arquivou.

03/08/2023 14:11:37 Bruna Machado Alarcon [SMF-DC-DES] parou de acompanhar.

03/08/2023 14:16:37 Mariana Araujo Dutra [SMS] arquivou.

**Despacho 10-
3.036/2023**

04/08/2023 15:01 Encaminho para a análise jurídica e prosseguimento do processo.

(Encaminhado)

Att,

Ildo S. [GP]

[SMAJ - Secretari...]

CC

Ildo Roberto Lemos Sallaberry*Prefeito*

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

04/08/2023 15:01:44 Ildo Roberto Lemos Sallaberry [GP] arquivou.



- 04/08/2023 15:01:44 Ildo Roberto Lemos Salaberry **GP** parou de acompanhar.
- 04/08/2023 15:01:56 Ildo Roberto Lemos Salaberry **GP** assinou digitalmente **Memorando 10- 3.036/2023** com o certificado **ILDO ROBERTO LEMOS SALABERRY CPF 183.XXX.XXX-04** conforme MP nº **2.266/2011**.
- 04/08/2023 15:12:00 Mariana Araujo Dutra **SMS** arquivou.

Prefeitura Municipal de Herval - R. Pinto Bandeira, 671, Bairro: Centro Herval/RS. CEP: 96310-000

impresso em 04/08/2023 15:19:57 por Danielle da Silva Martins - Estagiária de Ensino Superior - Direito

"Tudo o que um sonho precisa para ser realizado é alguém que acredite que ele possa ser realizado." - *Roberto Shinyashiki*



Memorando 3.036/2023

De: Camila S. - SMS

Para: SMS - Secretaria Municipal de Saúde - A/C Mariana D.

Data: 24/07/2023 às 10:29:29

Setores envolvidos:

SMS

Solicitação Revisão dos 100.000 km do veículo Spin placa JBK 6C38

Fonte de recurso: 1500 Recursos Não Vinculados de Impostos

Fiscal de Contrato- Carlos Hermogenes Pereira

Objeto: Pelo presente MI solicito a contratação da Empresa UVEL-PELOTAS, CNPJ: 11.149.423/0001-94, para realizar a revisão de 100.000 km, do veículo Spin JBK 6C38, pertencente a Secretaria Municipal de Saúde. Segue abaixo, descrição dos serviços e itens:

Descrição dos Serviços:

- 01 Balanceamento das 04 rodas
- 01 Geometria completa veiculo
- 01 Substituição correia do ponto
- 01 Substituição do tensor
- 01 Higienização ventilação
- 01 Décima revisão
- 01 Substituir Amortecedor
- 01 Substituir Amortecedores

Descrição dos Itens:

- 01 Cartão de higienização
- 01 kil tratamento ar
- 01 correia de borracha
- 01 filtro de óleo

- 02 coxim do amortecedor
- 01 amortecedor da suspensão
- 01 amortecedor da suspensão
- 02 amortecedor da suspensão
- 01 Filtro de ar
- 02 spring-rr coil
- 01 aditivo para combustível
- 01 vedador de borracha
- 01 correia de borracha
- 01 filtro de combustível
- 01 tensionador da correia
- 02 batente da suspensão
- 02 suporte da estrutura
- 02 isolador de borracha
- 01 elemento do filtro
- 04 Lubrificante óleo sintético 0w20

Justifico que o mesmo passa por revisão obrigatória a cada 10.000 km na empresa uvel por ser a única autorizada. Conforme legislação do SUS lei 8080/90 estes veículos devem reunir boas condições para um tráfego seguro, cabe salientar que o mesmo dispensa orçamento por estar na garantia e a única empresa autorizada ser a UVEL-PELOTAS, CNPJ: 11.149.423/0001-94.

—
Camila Azambuja Siqueira
SUPERVISORA DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE

Anexos:

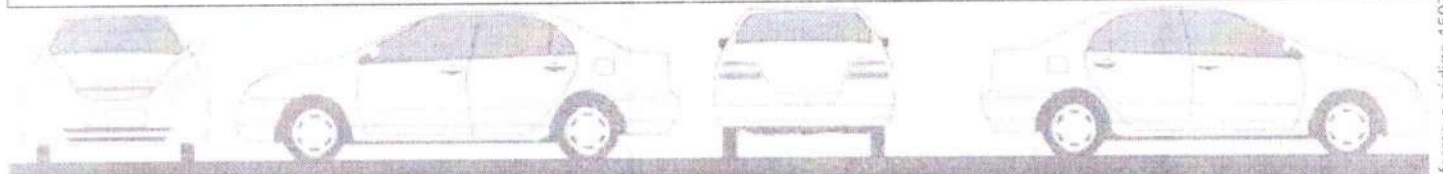
JBK6C38.pdf

termo_de_referencia_dea_revisao_da_spin_6c38dos_100_mil_k.pdf

Orçamento Interno

Nº 266155

Tipo: V1 - Cliente (oficina) Prisma:	Entrada: 17/07/2023 as 10:41
Responsável: Andrews da Silva Caldeira	Validade: 15/10/2023
Nº Contr./Pacote TMAC:	Data Ini. Contr.:
<input type="checkbox"/> Garantia Fábrica <input type="checkbox"/> Garantia Estendida <input type="checkbox"/> Lavar Veículo	Liberada:
Tipo Fáb.: V1	N. Pré O.S.: 0
Cliente MUNICIPIO DE HERVAL PINTO BANDEIRA, 671 Bairro: CENTRO HERVAL - Rio Grande do Sul - RS Email: transporteherval@yahoo.com.br	<input checked="" type="checkbox"/> Cadastro RG: CGC: 88.080.379/0001-38 Fone: 53-32671287 CEP: 96310000 Celular: 53-984539693 32671287
Veiculo Produto/Modelo: SPIN / SPIN 1.8L AT LT7 Nr.Fab 9BGJJ7520PB133406 Motor: 0 Cor Externa CINZA Motorista: Nr. Série Veic.: Dt. Fab. Bateria:	<input type="checkbox"/> Blindado KM: 100200 Ano/Modelo: 22/23 Hr: 0 Placa: JBK6C38 Linha: 5J752P Combustivel: Documento: Nº Bateria:
Concessionária Vendedora UVEL UNISUL (U19) AV. FERNANDO OSORIO 1373	Bairro: TRES VENDAS Data Venda: 19/07/2022 CEP: 96065000 PELOTAS - Rio Grande do Sul - RS



LEGENDA: A = AMASSADO | F = FALTANTE | Q = QUEBRADO | R = RISCADO

Reclamações Originais feita pelo Cliente

- 01 decima revisao
- 02 REVISAO PREMIUM - SPIN/ACTIV APARTIR DE 2017 - 100.000 KM
- 03 SPIN/ACTIV - PACOTE AMORTECEDORES DIANTEIROS
- 04 SPIN/ACTIV - PACOTE AMORTECEDORES TRASEIROS

It	Serviço	Descrição do Serviço	Valor Final	It	Serviço	Descrição do Serviço	Valor Final
02	E2003	BALANCEAMENTO 04 RODAS	60,00	02	J5640	HIGIENIZACAO VENTILACAO	80,00
02	E2020	GEOMETRIA COMPLETA VEICULO	80,00	02	M0131	DECIMA REVISAO	489,00
02	J0800	SUBSTITUICAO CORREIA DO PONTO	180,00	03	E3807	SUBSTITUIR AMORTECEDOR	480,00
02	J0815	SUBSTITUICAO DO TENSOR	200,00	04	E5807	SUBSTITUIR AMORTECEDORES	280,00

Orçamento Item	Descrição do Item	UN	LD	Qtde	Estoque/Res.	Preço Unitário	Valor Final
KPA00246	CARTAO DE HIGIENIZAC	UN	B	1	772 0	84,990000	84,99
2.TLAG500	*KIT TRATAMENTO AR	UN	/	1	36 0	159,000000	159,00
24590700	CORREIA DE BORRACHA	UN	L	1	20 0	140,080000	140,08
24591518	FILTRO DE OLEO PARA	UN	L	1	572 0	59,360000	59,36
52036892	COXIM DO AMORTECEDOR	UN	L	2	24 0	161,000000	322,00
52085415	AMORTECEDOR DA SUSPE	UN	L	1	5 0	612,590000	612,59
52085416	AMORTECEDOR DA SUSPE	UN	L	1	4 0	753,190000	753,19
52096852	AMORTECEDOR DA SUSPE	UN	L	2	10 0	329,760000	659,52
52102242	FILTRO DE AR DO COMP	UN	L	1	184 0	55,810000	55,81
52129976	SPRING-RR COIL	UN	L	2	0 0	418,220000	836,44
88905742	ADITIVO PARA COMBUST	UN	I	1	162 1	34,090000	34,09
90528145	VEDADOR DE BORRACHA	UN	B	1	195 0	12,990000	12,99
90531677	CORREIA DE BORRACHA	UN	I	1	99 0	157,160000	157,16
93316245	FILTRO DE COMBUSTIVE	UN	I	1	250 0	70,190000	70,19
93353848	TENSIONADOR DA CORRE	UN	L	1	101 0	228,190000	228,19

Atendendo solicitação de vossa senhoria, temos a satisfação de fornecer a relação de peças e serviços necessárias para o veículo acima especificado. Estimativa de orçamento sujeito a alteração após desmontagem.

Assinado por 1 usuário: MARIANA APARECIDA BUENO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://herval.fodcc.com.br/verificacaosign/159715A9-E768-4106-e informe o código 159715A9-E768-4106



Empresa: Uvel Pelotas
 AV. FERNANDO OSÓRIO, 1373

CNPJ: 11.149.423/0001-94 Insc. Estad.: 0930414594 / Insc. Mun.: 5963265
 Bairro: TRES VENDAS - COD. PELOTAS - Rio Grande do Sul - RS CEP: 96055035
 Fone: 5330263900 Fax: 5330263900

Orçamento Interno

Nº 266155

95028562	BATENTE DA SUSPENSÃO	UN	L	2	20	0	90,200000	180,40
95227628	SUPORE DA ESTRUTURA	UN	B	2	13	2	315,330000	630,66
96853901	ISOLADOR DE BORRACHA	UN	B	2	10	2	47,110000	94,22
96950990	ELEMENTO DO FILTRO D	UN	L	1	66	0	175,980000	175,98
98553888	LUB ACD SINT.SAE 0W-	UN	O	4	4550	0	78,900000	315,60

Fechamento	Serviços:	1849,00	Itens:	5582,46	Serviços+Itens:	7431,46
	Descontos:	0,00	Descontos:	0,00	(+)Impostos:	0,00
	Total:	1849,00	Total:	5582,46	Descontos:	0,00
						Total:

Diagnóstico:

Autorizo a execução dos serviços acima mencionados

 Assinatura do Cliente ou pessoa por ele autorizada

Assinado por 1 pessoa: MARIANA ARAUJO DUTRA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://herval.1doc.com.br/verificacao/1597-15A9-E768-1106> e informe o código 1597-15A9-E768-1106

Atendendo solicitação de vossa senhoria, temos a satisfação de fornecer a relação de peças e serviços necessárias para o veículo acima especificado. Estimativa de orçamento sujeito a alteração após desmontagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL
Estado do Rio Grande do Sul

TERMODEREFERÊNCIA/SERVIÇO

1–OBJETO

Contratação de prestação de serviço e compra de peças para o veículo Spin JBK 6C38, pertencente a Secretaria Municipal de Saúde

2–ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

Descrição dos Serviços:

- 01 Balanceamento das 04 rodas
- 01 Geometria completa veiculo
- 01 Substituição correia do ponto
- 01 Substituição do tensor
- 01 Higienização ventilação
- 01 Décima revisão
- 01 Substituir Amortecedor
- 01 Substituir Amortecedores

Descrição dos Itens:

- 01 Cartão de higienização
- 01 kit tratamento ar
- 01 correia de borracha
- 01 filtro de óleo
- 02 coxim do amortecedor
- 01 amortecedor da suspensão
- 01 amortecedor da suspensão
- 02 amortecedor da suspensão
- 01 Filtro de ar
- 02 spring-rr coil



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL
Estado do Rio Grande do Sul

- 01 aditivo para combustível
- 01 vedador de borracha
- 01 correia de borracha
- 01 filtro de combustível
- 01 tensionador da correia
- 02 batente da suspensão
- 02 suporte da estrutura
- 02 isolador de borracha
- 01 elemento do filtro
- 04 Lubrificante óleo sintético 0w20

3 –JUSTIFICATIVA

Justifico que o mesmo passa por revisão obrigatoria a cada 10.000 km na empresa uvel por ser a unica autorizada. Conforme legislação do SUS lei 8080/90 estes veículos devem reunir boas condições para um trafego seguro, cabe salientar que o mesmo dispensa orçamento por estar na garantia e a única empresa autorizada ser a UVEL-PELOTAS, CNPJ: 11.149.423/0001-94.

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde

Fonte de Recurso: 1500 Recursos Não Vinculados de Impostos

5–LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA OU CONDIÇÕES DE GARANTIA

- 1- Os serviços devem ser realizados de acordo com o exigido no Termo de Referência na sede da empresa que cotar o menor preço.
- 2- A garantia do referido serviço deverá ser de pelo menos 12 meses a contar da data da emissão do empenho.

6–CRONOGRAMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PAGAMENTO

- 1- O fornecedor deverá realizar os serviços descritos no objeto e especificações em até 30 (trinta) dias após a emissão do empenho.
- 2- O pagamento se dará em até 15 (quinze) dias após a realização dos serviços, através de MI (Memorando Interno) com a devida autorização da secretaria solicitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL
Estado do Rio Grande do Sul

juntamente com a NF (nota fiscal).

7 – JULGAMENTO (RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO)

- 1- O critério de julgamento será de acordo com o art. 75, IV, da lei n 14.133/21 sendo: bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamento, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para vigência da garantia

8–PRAZODE VIGÊNCIA DO CONTRATO OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1- O prazo de vigência do contrato ou execução dos serviços é de 12 meses, podendo ser renovado até o limite de valor disposto pela Lei n.º14.133/21.

9- PESQUISA DE PREÇO

- 1- Contratação similar, mediante consulta junto ao sistema Licitacon, feitas pela Administração Pública em execução ou concluídas no período de 1 ano anterior a data da pesquisa de preço, inclusive mediante sistema de registro de preços, observando o índice de atualização de preços correspondente, conforme o Art. 5º, II, do Decreto Municipal n.º 30/2022.

10- VALOR ESTIMADO

O valor total estimado para a prestação dos serviços é de **R\$ 7.431,46**

11 – DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS

Os dados do representante da empresa autorizado para a assinatura do contrato (nome completo, CPF e também à cópia de documento de identificação para conferência);

- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa (negativas da Receita Federal, SEFAZ-RS e do município);
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) (por certidão de regularidade do empregador no site da CEF);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);
- Ato constitutivo, estatuto social ou documento equivalente.

12– GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Carlos Hermogenes Pereira - condutor

DATA: 24/07/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL
Estado do Rio Grande do Sul

NOME, CARGO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:

Mariana Araujo Dutra- Secretária de Saúde



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1597-15A9-E768-1106

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIANA ARAUJO DUTRA (CPF 005.XXX.XXX-11) em 24/07/2023 10:51:25 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://herval.1doc.com.br/verificacao/1597-15A9-E768-1106>



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

JUCISRS - ER DE PELOTAS

ER DE PELOTAS



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43206478831

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: UVEL UNISUL VEICULOS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato.

08 NOV. 2018

Nº FCN/REMP



RS2201800237422

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002	-	-	ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		024	2	ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

PELOTAS
Local

Nome: JOSE MACHADO DA SILVA
Telefone de Contato: (53) 3225-1422
Assinatura:

17 Outubro 2018
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

____/____/____
Data

NÃO 11/11/18 Danielle

Data

Responsável

NÃO ____/____/____

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

20,11,18
Data

Inajara Lima
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 03 E
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Pelo presente instrumento particular, ao final assinado, **REALDIR MARCHI FURTADO**, brasileiro, nascido em 12/08/1967, casado pelo regime da comunhão universal de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 3.907.893-7, expedida pela SSP/PR, CPF n.º 628.041.039-00, residente e domiciliado na cidade de Pelotas/RS, na Rua Comendador Joaquim Dias, 177, Centro, CEP 96020-410; **JOSE MACHADO DA SILVA**, brasileiro, nascido em 21/02/1967, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 4.167.455-5, expedida pela SSP/PR, CPF n.º 605.611.499-68, residente e domiciliado na cidade de Pelotas/RS, na Rua General Osório, 1517, apto 501, Centro, CEP 96020-000; **IVANILDO JOSE COUTINHO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 22/08/1964, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 3.094.445-3, expedida pela SSP/PR, CPF n.º 413.258.939-00, residente e domiciliado na Av. Brasil, 4530, apart. 703, Edifício Lafayette, Zona I, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, CEP: 87501-000; **JOAQUIM JOSE DA COSTA PEREIRA**, português, naturalizado brasileiro, nascido em 01/10/1960, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 3.077.800-6, expedida pela SSP/PR, CPF n.º 433.629.319-87, residente e domiciliado na Rua Doutor Paulo Pedrosa de Alencar, 4291, Apto. 804, CM3, Andar 07, Zona I, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, CEP: 87501-270; **LUIZ HOMERO ZANINOTTO JUNIOR**, brasileiro, nascido em 19/12/1957, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 9.398.122, expedida pela SSP/SP, CPF n.º 016.836.738-67, residente e domiciliado na Rua Mathilde Schaefer, 55, Apto. 1.101, Centro I, Brusque, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.351-110 e **ROBERTO ZANATTO**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 17/08/1963, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 6.069.206, expedida pela SSP/SC, CPF n.º 413.277.569-00, residente e domiciliado na Rua Henrique Rosin, 155, Apto. 301-A, Centro II, na cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.352-010; todos sócios componentes da empresa **UVEL UNISUL VEÍCULOS LTDA.**, com sede na cidade de Pelotas/RS, na Av. Fernando Osório, n.º 1373, Bairro Três Vendas, CEP 96.055-035, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Rio Grande do Sul, em sessão de 11/09/2009 sob o n.º 43206478831, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.149.423/0001-94 e última alteração contratual arquivada em sessão de 27/07/2015, sob n.º 4140888, resolvem, de comum acordo, fazer a presente alteração contratual, conforme cláusulas e condições a seguir descritas.

I - DA ALIENAÇÃO DAS QUOTAS SOCIAIS: as quotas do capital social são indivisíveis e impenhoráveis e não podem ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento de representantes de, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social, assegurado o direito de preferência aos demais sócios e/ou a pessoa jurídica em igualdade de condições e na

ARQUIVAMENTO DE NOTAS
E PROTOCOLOS

proporção da participação de cada um no capital social, bem como na forma do disposto nos parágrafos adiante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA PUBLICIDADE DA OFERTA DE TERCEIROS INTERESSADOS EM QUOTAS SOCIAIS: o sócio que receber oferta de compra de suas quotas sociais deve notificar os demais componentes do quadro societário – de forma escrita e com comprovante de recebimento inequívoco –. Tal notificação deve conter o nome e a qualificação completa do terceiro interessado na aquisição das quotas, bem como o preço e a condição de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PRAZO PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA: após o recebimento inequívoco da notificação que trata o parágrafo primeiro desta cláusula, terá o interessado (quaisquer dos sócios e a sociedade/pessoa jurídica) 30 (trinta) dias para exercer o direito a compra das referidas quotas sociais objetivadas pelo terceiro ao quadro societário. Findo referido prazo do exercício preferencial ora pactuado, o sócio vendedor poderá exercer seu direito de alienação com observância ao que estabelecido no *caput* desta Cláusula Sétima concernente a autorização dos demais consócios.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA FORMA DE PAGAMENTO NO EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA: por definição deste contrato, poderão os sócios e/ou a sociedade (pessoa jurídica) exercer o direito de preferência de que trata o *caput* desta cláusula sétima, diferentemente da condição de pagamento ofertada por terceiros, fazendo-se a opção de compra pelo mesmo valor ofertado, porém, desde já pactuado em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas, sempre atualizadas e corrigidas pela poupança. No caso de mais de um sócio desejar exercer o direito de preferência de compra das referidas quotas sociais e não houver consenso nas porcentagens a serem adquiridas, os interessados exercerão este direito de preferência e consequente aquisição e distribuição das quotas, de acordo com a proporcionalidade contida no quadro societário no momento da compra.

PARÁGRAFO QUARTO - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DESTA CLÁUSULA E SEUS PARÁGRAFOS: o disposto a respeito da alienação de quotas a terceiros e o exercício do direito de preferência pelos sócios, constante nesta cláusula e seus parágrafos, somente poderá ser modificado neste pacto contratual por meio de concordância de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

II - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: a administração da sociedade cabe a todos os sócios, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra



Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. On the right, there is a rectangular stamp that reads "COMPROVANTE DE RECEBIMENTO" and "SUPERIOR". Below it, there are several handwritten signatures in black ink. In the center, there is a circular stamp with some illegible text inside. To the left of the circular stamp, there are more handwritten marks and signatures.

judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial em conjunto de no mínimo dois sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E/OU IMÓVEIS: para a alienação de bens móveis será sempre necessária a assinatura conjunta de dois administradores, sendo que para alienação de bens imóveis será automaticamente necessário a assinatura de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO - CONSTITUIÇÃO DE HIPOTECAS E GARANTIAS: será automaticamente necessária a assinatura conjunta de dois administradores para constituir hipotecas e, junto a instituições financeiras, oficiais ou particulares, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive de duplicatas, dar bens móveis em alienação fiduciária ou em garantia, caucionar títulos e/ou direitos creditórios apenas no caso de papéis representativos de negócios inerentes aos fins sociais da empresa e a que elas se destinem.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DOS PROCURADORES: a sociedade com a assinatura conjunta de dois administradores poderá nomear procurador(es), outorgando-lhe(s) poderes para agir em nome da sociedade e no atendimento de assuntos de interesse desta, devendo o respectivo instrumento de procuração conter os poderes especificamente outorgados e o prazo do mandato, salvo no caso de procuração judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

PARÁGRAFO QUARTO - DA ADMINISTRAÇÃO DE NÃO SÓCIO: a sociedade poderá ser administrada por pessoa não sócia, conforme prevê o artigo 1.061 da Lei nº 10.406/2002, com aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de $\frac{2}{3}$ (dois terços) do capital social, no mínimo, após a integralização, podendo o administrador ser designado em ato separado e investido no cargo mediante termo de posse, devendo o instrumento de nomeação indicar o cargo de diretoria a ser exercido, a forma de representação e os respectivos poderes atribuídos. Quando houver necessidade de pluralidade de assinaturas, tal qual previsto nesta cláusula de administração e seus parágrafos, também estará obrigado a referidas regras o administrado não sócio.

PARÁGRAFO QUINTO - DA DECLARAÇÃO DOS ADMINISTRADORES: o(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, não estar(em) impedido(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL
DE 20/11/2018
Handwritten signature

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page.

públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

PARÁGRAFO SEXTO - DA PROIBIÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO: é vedada administração: 1) por sucessores, herdeiros, cônjuges, conviventes e/ou meeiros dos componentes do atual e/ou futuro quadro social. Isto é, é vedada a administração por quem atualmente mantém esta condição ou que futuramente venha a estar em tal posição de sucessor, herdeiro, cônjuge, convivente e/ou meeiro, ; 2) por novos integrantes do quadro societário que venham a compô-lo por conta da aquisição de quotas dos atuais ou futuros sócios, salvo se 75% (setenta e cinco por cento) do capital social decidir em contrário, respeitadas as regras de sucessão administrativa e familiar dispostas no ACORDO de QUOTISTAS. Este parágrafo somente pode sofrer alteração contratual com a concordância de 75% (setenta e cinco por cento) do seu capital social.

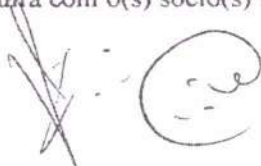
III - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, podendo caber aos sócios, de forma **DESproporcional** às suas quotas, a distribuição dos lucros ou perdas apuradas.

PARÁGRAFO ÚNICO - DAS FORMALIDADES PARA DISTRIBUIÇÃO DESproporcional: quando houver distribuição de lucros ou perdas de forma desproporcional às quotas sociais de cada componente do quadro societário, necessariamente, sob pena de ilegalidade e descumprimento deste contrato social com a consequente reparação/indenização, deverá ser lavrada ata com a escrituração dos valores e proporções distribuídas nominalmente e com o aporte da firma de todos os sócios.

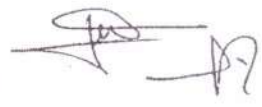
IV - JULGAMENTO DAS CONTAS: nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão, em reunião, sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA DEMONSTRAÇÃO PRÉVIA À REUNIÃO: até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

V - DA CONTINUIDADE EM CASO DE FALECIMENTO, INTERDIÇÃO OU EXCLUSÃO DE SÓCIO: em caso de falecimento, interdição ou exclusão de sócio não se dissolverá a sociedade, que prosseguirá com o(s) sócio(s) remanescente(s).



IR TABELAMENTO DE NOTAS
E PROTEÇÃO DE TÍTULOS



VI – DOS HERDEIROS, SUCESSORES, CÔNJUGE SEPARADO/DIVORCIADO E/OU EX-CONVIVENTE DE SÓCIO: mediante acordo escrito com o(s) sócio(s) remanescente(s) que representem até $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, os herdeiros e/ou sucessores, cônjuge separado/divorciado e/ou ex convivente de sócios poderão ingressar na sociedade, caso não haja impedimento legal quanto a sua capacidade jurídica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO PAGAMENTO DE QUOTAS SOCIAIS HERDADAS E/OU SUCEDIDAS E/OU PARTILHADAS: não havendo acordo, quanto ao ingresso dos herdeiros e/ou sucessores, cônjuge separado/divorciado e/ou ex convivente de sócio nesta sociedade, serão apurados em balanço especial os haveres do sócio falecido/sucedido/separado/divorciado/convivente em até 30 (trinta) dias após a notificação de abertura de inventário do *de cujus* ou sentença de partilha de bens, avaliando-se os bens e direitos da empresa até aquela data, bem como o montante das dívidas para a apuração do patrimônio líquido e, se positivo, a parte correspondente às quotas do sócio falecido/separado/divorciado será paga aos herdeiros em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas e corrigidas pela poupança, vencendo-se a primeira, 90 (noventa) dias após apresentada à sociedade a autorização judicial que permita formalizar inteiramente a operação, inclusive perante o Registro Público de Empresas Mercantis.

PARÁGRAFO SEGUNDO – OUTRAS FORMAS DE PAGAMENTOS AOS HERDEIROS, SUCESSORES, CÔNJUGE SEPARADO/DIVORCIADO E/OU EX-CONVIVENTE DE SÓCIO: fica facultado, mediante consenso do(s) sócio(s) remanescente(s) que representem até $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social remanescente, outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômico financeira da sociedade.

VII – DO DIREITO DE RETIRAR-SE DA SOCIEDADE: o sócio que desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais sócios e a sociedade por escrito e com prazo mínimo de (90) noventa dias, sendo que findado este primeiro prazo, a sociedade terá mais 30 (trinta) dias subsequentes para apuração dos haveres e deveres, quando então poderá a sociedade pagar referidos direitos ao sócio retirante, em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas e corrigidas pela poupança. A forma de pagamento de que trata este artigo poderá ser alterada caso haja concordância de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social e não prejudique o bom andamento financeiro da sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DESTA CLÁUSULA: o que disposto a respeito do direito de o sócio retirar-se da sociedade e referido pagamento de haveres, tal

The bottom of the page features several handwritten signatures and stamps. On the left, there is a large, stylized signature. In the center, there is a circular stamp with the number '10' inside. To the right of the circle is a rectangular stamp that reads '1ª FÉLIX DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS'. Further right, there are several more handwritten signatures and initials, including one that appears to be 'H. H. H.' and another that looks like 'A. A. A.'.

qual constante nesta cláusula, somente poderá sofrer alteração contratual por meio de concordância de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

VIII – DA EXCLUSÃO DO SÓCIO POR JUSTA CAUSA: é reconhecido aos sócios, quando representarem mais da metade do capital social, o direito de promoverem por justa causa, mediante alteração do contrato social, a exclusão de sócio culpado de grave violação dos deveres associativos na forma prevista no artigo 1.085 da Lei nº 10.406/2002, consideradas como tais, entre outras:

- I - Abuso, prevaricação ou incompetência da conduta;
- II - Concorrência desleal à sociedade;
- III - Infração ou falta do exato cumprimento dos deveres de sócio;
- IV - Fuga ou ausência prolongada, sem motivo justificado;
- V - Decretação de falência, recuperação judicial ou instauração de concurso de credores;
- VI - Quebra do espírito societário, por meio de atos que prejudiquem ou impeçam o cumprimento do objeto social, bem como atos de comprovada deslealdade em face de um ou de todos os sócios. A exclusão de que trata este item deverá ser precedida por procedimento administrativo que comprove a ampla defesa e o contraditório a parte acusada da respectiva infração.
- VII - Descumprimento do ACORDO de QUOTISTAS pactuado entre os sócios, o qual dispõe a respeito da gestão da sociedade, sucessão, estratégias comerciais e tudo o mais que for inerente a administração da empresa que não esteja contemplado e/ou em conflito com este Contrato Social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA REUNIÃO PARA EXCLUSÃO DO SÓCIO: a exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento, o exercício do direito de defesa e o amplo contraditório.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA FORMA DE PAGAMENTO DOS HAVERES DO SÓCIO EXCLUÍDO: efetuado o registro da alteração contratual, 30 (trinta) dias subsequentes a este ato, o valor dos haveres do sócio excluído será apurado e liquidado, quando então, se houver saldo positivo desta liquidação, poderá a sociedade pagar referidos direitos ao sócio excluído em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas e corrigidas pela poupança. A forma de pagamento de que trata este artigo poderá ser alterada caso haja concordância de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social entre os sócios remanescentes e desde que não prejudique o bom andamento financeiro da sociedade.



1ª TABELA DE NOTAS
E PROTESTO DE TÍTULOS



1ª TABELA DE NOTAS
E PROTESTO DE TÍTULOS



PARÁGRAFO TERCEIRO – DA COMPENSAÇÃO DE EVENTUAIS PREJUÍZOS: eventuais prejuízos financeiros causados pelo sócio excluído por justa causa, poderão ser descontados dos haveres que este fizer jus, desde que haja a devida demonstração dos danos materiais e descrição da conta de compensação. Caso o sócio excluído não detenha saldo positivo para ressarcimento destes prejuízos, os mesmos serão buscados com os procedimentos judiciais cabíveis.

IX – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE: a sociedade será dissolvida segundo prescreve o artigo 1.033 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

X - DELIBERAÇÕES SOCIAIS E REUNIÃO DE SÓCIOS: dependem de **deliberação dos sócios**, além de outras matérias indicadas na lei ou no presente contrato:

- 1) a aprovação das contas da administração;
- 2) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- 3) a destituição dos administradores;
- 4) o modo de sua remuneração;
- 5) a modificação do contrato social;
- 6) a cisão, a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- 7) a nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento das suas contas;
- 8) o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial;
- 9) a transformação da sociedade;
- 10) a modificação do acordo de quotistas;
- 11) outros assuntos de interesse social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DAS DECISÕES SOCIETÁRIAS: as deliberações sociais, obedecido o disposto no art. 1.010 da Lei n.º 10.406/2002, serão tomadas em reunião dos sócios, convocadas pelos administradores nos casos acima previstos, dispensando-se sua realização quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da reunião.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DAS CONVOCAÇÕES: a convocação das reuniões será feita por meio de carta registrada com aviso de recebimento (AR), enviada para o endereço dos sócios e deverá conter local, data, hora e ordem do dia, para a instalação da reunião.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA DISPENSA DE FORMALIDADE PARA CONVOCAÇÃO: é dispensada qualquer formalidade de convocação, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem dia.

PARÁGRAFO QUARTO - DA ANTECEDÊNCIA DA CONVOCAÇÃO: as reuniões serão convocadas com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis da data de sua realização, contendo em referida convocação a pauta da matéria que será discutida/votada/apreciada.

PARÁGRAFO QUINTO – DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO DA REUNIÃO: uma vez regularmente convocada, dever-se-á observar o quórum de instalação da reunião, o qual deverá ser

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. On the right, there is a rectangular stamp with the text 'ESTABELECE O QUÓRUM DE INSTALAÇÃO DA REUNIÃO' and a signature. Below it, there are several other signatures and a circular stamp.

de no mínimo de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social para a primeira convocação e em segunda convocação com qualquer número.

PARÁGRAFO SEXTO – DO MANDATO DE REPRESENTAÇÃO: o sócio pode ser representado na reunião por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO – DO PRESIDENTE E DO SECRETÁRIO DAS REUNIÕES E/OU ASSEMBLEIAS: as reuniões serão presididas por sócio escolhido entre os presentes por votação aberta, contudo, caso haja empate no resultado da escolha presidencial, caberá ao sócio de idade mais avançada exercer o voto desempate para eleição do presidente, bem como em seguida caberá ao presidente a escolha do secretário.

PARÁGRAFO OITAVO – DOS VOTOS PARA DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS: as deliberações dos sócios serão tomadas:

- pelos votos correspondentes a, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social para: a modificação do contrato social, para a incorporação, fusão, dissolução e cessação do estado de liquidação, bem como para transformação de tipo jurídico;
- pelos votos correspondentes a **mais da metade do capital social** (maioria absoluta) para: designação dos administradores, quando em ato separado, destituição dos administradores, estabelecimento do modo de sua remuneração, bem como o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial;
- pelos votos correspondentes a, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social para: designação de administrador não sócio, se o capital estiver integralizado; destituição de sócio nomeado administrador no contrato;
- **pela unanimidade dos sócios** para: designação de administrador não sócio, se o capital não estiver totalmente integralizado, bem como para os casos especialmente previstos de forma expressa nas cláusulas deste contrato social;
- **pela maioria de votos dos presentes (maioria simples):** nos demais casos previstos em lei ou no presente contrato, se este não exigir maioria mais elevada.
- **em caso de empate nas deliberações:** se houver empate na votação, prevalecerá a deliberação que contar com o voto do diretor que for maior quotista de capital. Se ainda assim persistir o empate, prevalecerá a deliberação que contar o voto do Presidente da Assembleia.

PARÁGRAFO NONO – DAS ATAS: dos trabalhos e deliberações tomadas será lavrada ata, no Livro de Atas de Reunião e ata será assinada por todos os presentes;

PARÁGRAFO DÉCIMO – DAS FORMALIDADES: para produzir seus efeitos legais, cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, será, nos vinte dias subsequentes à reunião apresentada para arquivamento e averbação na Junta Comercial, mas, as modificações do ato

The bottom of the document features several handwritten signatures and stamps. On the left, there are two large, stylized signatures. In the center, there is a circular stamp with the text "RECEBUE" and some illegible markings. To the right of this is a rectangular stamp that reads "RECEBUE" and "RECEBUE" in a box. Further right, there are more handwritten signatures and a small rectangular stamp with the text "RECEBUE" and "RECEBUE" in a box. The signatures are written in black ink and appear to be of various individuals.

constitutivo "deliberadas em reunião" devem ser formalizadas em instrumento de alteração contratual,

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – DA PERIODICIDADE MÍNIMA PARAS AS REUNIÕES: a reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, no primeiro quadrimestre seguinte ao término do exercício social, para os fins do disposto na cláusula 11.ª deste contrato.

XI – DA ATUALIZAÇÃO DE ENDEREÇOS: para o cumprimento das obrigações e direitos dispostos neste contrato, o sócio que alterar seu domicílio tornando-o divergente daquele constante na qualificação deste instrumento, deverá notificar a presente sociedade, sob pena de validade dos avisos e/ou notificações enviados aos endereços atualmente expressos no preâmbulo contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA FORMALIDADE DAS NOTIFICAÇÕES E AVISOS: todos os avisos e/ou notificações que tratem de atos formais desta sociedade empresarial, deverão obedecer às seguintes formalidades: 1) forma escrita e 2) comprovante/protocolo de recebimento pelo notificado e/ou seu representante autorizado.

XII - DIREITO DE RECESSO: em caso de modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra ou transformação, se não houver o consentimento de todos os sócios, o dissidente da decisão majoritária poderá retirar-se da sociedade, nos 30 (trinta) dias subsequentes à deliberação, aplicando-se, nesse caso, o disposto no art. 1.031 da Lei n.º 10.406/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA FORMA DE PAGAMENTO DOS HAVERES DO SÓCIO QUE RETIRAR-SE DA SOCIEDADE POR DESACORDO EM FACE DA MODIFICAÇÃO CONTRATUAL: efetuado o registro da alteração contratual, 30 (trinta) dias subsequentes a este ato, o valor dos haveres do sócio excluído será apurado e liquidado, quando então, se houver, poderá a sociedade pagar referidos direitos ao sócio retirante, em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas e corrigidas pela poupança. A forma de pagamento de que trata este artigo poderá ser alterada caso haja concordância de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social entre os sócios remanescentes e não prejudique o bom andamento financeiro da sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DESTA CLÁUSULA E SEUS PARÁGRAFOS: o que disposto a respeito de pagamento do sócio retirante, constante no parágrafo primeiro desta CLÁUSULA DÉCIMA NONA, somente poderá ser modificado neste pacto contratual por meio de concordância de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

XIII – DO ARQUIVAMENTO NA JUNTA COMERCIAL EM FACE DOS RETIRANTES E/OU EXCLUÍDOS DA SOCIEDADE: o arquivamento na junta comercial dos atos referentes à retirada espontânea e à exclusão de sócio por justa causa, inclusive a subsequente alteração contratual, independem de assinatura do retirante ou do excluído.

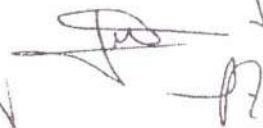
Handwritten signatures and official stamps at the bottom of the document. On the right, there is a rectangular stamp from the Junta Comercial do Rio Grande do Sul, with the text "JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL" and "PROTESTO DE TITULOS". Below it, another stamp reads "TRATAMENTO DE TITULOS E PROTESTO DE TITULOS". There are several handwritten signatures and initials scattered around these stamps.

XIV – DO ACORDO DE QUOTISTAS E CONSELHOS ESPECIAIS: no que não for conflitante e divergente a este contrato social e ao Código Civil Brasileiro, os componentes do quadro societário pactuarão **ACORDO DE QUOTISTAS** para deliberar sobre a gestão empresarial, sucessão na administração, relacionamento societário, investimentos, planejamento dos negócios e etc., documento este que fará parte integrante das obrigações contratuais ora pactuadas e em conjunto acompanhará a execução deste contrato, sendo que referido **ACORDO** terá, em cláusula específica, seus pré-requisitos para alteração de conteúdo. Da mesma forma, tal qual o que previsto neste contrato e o que pactuado no **ACORDO DE QUOTISTAS**, poderá a sociedade, além dos Conselhos previstos do Código Civil Brasileiro, criar outros Conselhos Especiais que ajudem no desenvolvimento positivo desta sociedade empresária, sendo que cada Conselho terá seu estatuto firmado com direitos e deveres em acordo ao que disposto neste contrato social e no próprio acordo de quotistas, sendo que a ele estará vinculado e registrado de forma pública para que produza seus efeitos jurídicos em face desta sociedade e de terceiros.

XV – As filiais criadas pela sociedade e em funcionamento, abaixo relacionadas, passarão a ter o mesmo objeto da sede, na forma descrita a seguir:

- a) **Filial de número 01** - localizada na cidade de Rio Grande/RS, na Av. Presidente Vargas, nº 467, CEP 96202-336, NIRE 43901647484 e CNPJ 11.149.423/0003-56, terá como objeto a exploração da atividade econômica do comércio de compra e venda de veículos novos e usados, peças, acessórios, pneus, óleos lubrificantes, prestação de serviços de mecânica em veículos automotores, estacionamento de veículos, locação de veículos, serviços de funilaria e pintura de veículos, serviços de despachante automotivo e serviços de intermediação na venda de consórcios e financiamento de veículos.
- b) **Filial de número 02** - localizada na cidade de Camaquã/RS, na Av. José Loureiro da Silva, nº 246, Bairro São José, CEP 96180-000, NIRE 43901647506 e CNPJ 11.149.423/0002-75, terá como objeto a exploração da atividade econômica do comércio de compra e venda de veículos novos e usados, peças, acessórios, pneus, óleos lubrificantes, prestação de serviços de mecânica em veículos automotores, estacionamento de veículos, locação de veículos, serviços de funilaria e pintura de veículos, serviços de despachante automotivo e serviços de intermediação na venda de consórcios e financiamento de veículos.

XVI – À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social com a redação a seguir



CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

A sociedade limitada que gira sob a denominação social de **UVEL UNISUL VEÍCULOS LTDA.**, com sede na cidade de Pelotas/RS, na Av. Fernando Osório, nº 1373, Bairro Três Vendas, CEP 96055-035, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Rio Grande do Sul, em sessão de 11/09/2009, sob o nº. 43206478831, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.149.423/0001-94, tendo como sócios componentes:

JOSÉ MACHADO DA SILVA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 21/02/1967, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 605.611.499-68, portador da carteira de identidade RG nº 4.167.455-5 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua General Osório, n.º 1.517, Apto. 501, Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, CEP: 96.020-000.

REALDIR MARCHI FURTADO, brasileiro, casado pelo regime de comunhão Universal de bens, nascido em 12/08/1967, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 628.041.039-00, portador da carteira de identidade RG nº 3.907.893-7 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Comendador Joaquim Dias, n.º 177, Centro, Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 96.020-410.

IVANILDO JOSÉ COUTINHO DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Icaraima -PR, nascido em 22/08/1964, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 413.258.939-00, portador da carteira de identidade RG nº 3.094.445-3/ SSP-PR, residente e domiciliado na Av. Brasil, 4530, apart. 703, Edifício Lafayette, Zona I, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, CEP: 87501-000.

JOAQUIM JOSÉ DA COSTA PEREIRA, português, naturalizado brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 01/10/1960, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 433.629.319-87, portador da carteira de identidade RG nº. 3.077.800-6/SSP-PR., residente e domiciliado na Rua Doutor Paulo Pedrosa de Alencar, 4291, Apto. 804, CM3, Andar 07, Zona I, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, CEP: 87501-270.

ROBERTO ZANATTO, brasileiro, solteiro, natural de Umuarama -PR, nascido em 17/08/1963, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 413.277.569-00, portador da carteira de identidade RG nº 6.069.206/ SSP-SC, residente e domiciliado na Rua Henrique Rosin, 155, Apto. 301-A, Centro II, na cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.352-010.

LUIZ HOMERO ZANINOTTO JUNIOR, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Marília-SP, nascido em 19/12/1957, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 016.836.738-67, portador da carteira de identidade RG nº 9.398.122/ SSP-SP, residente e

domiciliado na Rua Mathilde Schaefer, 55, Apto. 1.101, Centro I, Brusque, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.351-110;

resolvem CONSOLIDAR o contrato social, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

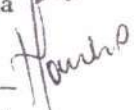
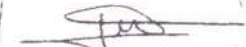
CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: a sociedade gira sob o nome empresarial de **UVEL UNISUL VEÍCULOS LTDA** e tem sede e domicílio na cidade de Pelotas/RS, na Av. Fernando Osório, nº 1373, Bairro Três Vendas, CEP 96.055-035.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: a sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO - DOS ENDEREÇOS DAS FILIAIS: a sociedade mantém criada e em funcionamento as seguintes filiais nos endereços:

- a) **Filial de número 01** - localizada na cidade de Rio Grande/RS, na Av. Presidente Vargas, nº 467, CEP 96202-336, NIRE 43901647484 e CNPJ 11.149.423/0003-56, que tem como objeto a exploração da atividade econômica do comércio de compra e venda de veículos novos e usados, peças, acessórios, pneus, óleos lubrificantes, prestação de serviços de mecânica em veículos automotores, estacionamento de veículos, locação de veículos, serviços de funilaria e pintura de veículos, serviços de despachante automotivo e serviços de intermediação na venda de consórcios e financiamento de veículos.
- b) **Filial de número 02** - localizada na cidade de Camaquã/RS, na Av. José Loureiro da Silva, nº 246, Bairro São José, CEP 96180-000, NIRE 43901647506 e CNPJ 11.149.423/0002-75, que tem como objeto a exploração da atividade econômica do comércio de compra e venda de veículos novos e usados, peças, acessórios, pneus, óleos lubrificantes, prestação de serviços de mecânica em veículos automotores, estacionamento de veículos, locação de veículos, serviços de funilaria e pintura de veículos, serviços de despachante automotivo e serviços de intermediação na venda de consórcios e financiamento de veículos.

CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: a sociedade iniciou suas atividades na data de arquivamento deste contrato na JUCERGS, em 11/09/2009, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.



CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: a sociedade tem por objeto a exploração da atividade econômica do comércio de compra e venda de veículos novos e usados, peças, acessórios, pneus, óleos lubrificantes, prestação de serviços de mecânica em veículos automotores, estacionamento de veículos, locação de veículos, serviços de funilaria e pintura de veículos, serviços de despachante automotivo e serviços de intermediação na venda de consórcios e financiamento de veículos.

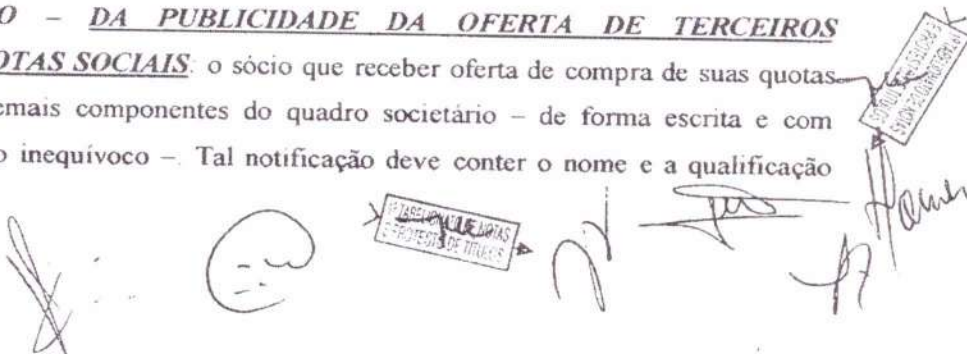
CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: o capital social é de R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais), divididos em 27.000 (vinte e sete mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SÓCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
REALDIR MARCHI FURTADO	16,66	4500	R\$ 450.000,00
JOSÉ MACHADO DA SILVA	16,70	4509	R\$ 450.000,00
IVANILDO JOSÉ COUTINHO DA SILVA	16,66	4500	R\$ 450.000,00
JOAQUIM JOSÉ DA COSTA PEREIRA	16,66	4500	R\$ 450.000,00
ROBERTO ZANATTO	16,66	4500	R\$ 450.000,00
LUIZ HOMERO ZANINOTTO JUNIOR	16,66	4500	R\$ 450.000,00
TOTAL	100,00	27.000	R\$ 2.700.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALIENAÇÃO DAS QUOTAS SOCIAIS: as quotas do capital social são indivisíveis e impenhoráveis e não podem ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento de representantes de, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social, assegurado o direito de preferência aos demais sócios e/ou a pessoa jurídica em igualdade de condições e na proporção da participação de cada um no capital social, bem como na forma do disposto nos parágrafos adiante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA PUBLICIDADE DA OFERTA DE TERCEIROS INTERESSADOS EM QUOTAS SOCIAIS: o sócio que receber oferta de compra de suas quotas sociais deve notificar os demais componentes do quadro societário - de forma escrita e com comprovante de recebimento inequívoco - Tal notificação deve conter o nome e a qualificação





completa do terceiro interessado na aquisição das quotas, bem como o preço e a condição de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PRAZO PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA: após o recebimento inequívoco da notificação que trata o parágrafo primeiro desta cláusula, terá o interessado (quaisquer dos sócios e a sociedade/pessoa jurídica) 30 (trinta) dias para exercer o direito a compra das referidas quotas sociais objetivadas pelo terceiro ao quadro societário. Findo referido prazo do exercício preferencial ora pactuado, o sócio vendedor poderá exercer seu direito de alienação com observância ao que estabelecido no *caput* desta Cláusula Sétima concernente a autorização dos demais consócios.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA FORMA DE PAGAMENTO NO EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA: por definição deste contrato, poderão os sócios e/ou a sociedade (pessoa jurídica) exercer o direito de preferência de que trata o *caput* desta cláusula sétima, diferentemente da condição de pagamento ofertada por terceiros, fazendo-se a opção de compra pelo mesmo valor ofertado, porém, desde já pactuado em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas, sempre atualizadas e corrigidas pela poupança. No caso de mais de um sócio desejar exercer o direito de preferência de compra das referidas quotas sociais e não houver consenso nas porcentagens a serem adquiridas, os interessados exercerão este direito de preferência e consequente aquisição e distribuição das quotas, de acordo com a proporcionalidade contida no quadro societário no momento da compra.

PARÁGRAFO QUARTO - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DESTA CLÁUSULA E SEUS PARÁGRAFOS: o disposto a respeito da alienação de quotas a terceiros e o exercício do direito de preferência pelos sócios, constante nesta cláusula e seus parágrafos, somente poderá ser modificado neste pacto contratual por meio de concordância de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: a administração da sociedade cabe a todos os sócios, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial em conjunto de no mínimo dois sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E/OU IMÓVEIS: para a



alienação de bens móveis será sempre necessária a assinatura conjunta de dois administradores, sendo que para alienação de bens imóveis será automaticamente necessário a assinatura de ¾ (três quartos) do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO - CONSTITUIÇÃO DE HIPOTECAS E GARANTIAS: será automaticamente necessária a assinatura conjunta de dois administradores para constituir hipotecas e, junto a instituições financeiras, oficiais ou particulares, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive de duplicatas, dar bens móveis em alienação fiduciária ou em garantia, caucionar títulos e/ou direitos creditórios apenas no caso de papéis representativos de negócios inerentes aos fins sociais da empresa e a que elas se destinem.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DOS PROCURADORES: a sociedade com a assinatura conjunta de dois administradores poderá nomear procurador(es), outorgando-lhe(s) poderes para agir em nome da sociedade e no atendimento de assuntos de interesse desta, devendo o respectivo instrumento de procuração conter os poderes especificamente outorgados e o prazo do mandato, salvo no caso de procuração judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

PARÁGRAFO QUARTO - DA ADMINISTRAÇÃO DE NÃO SÓCIO: a sociedade poderá ser administrada por pessoa não sócia, conforme prevê o artigo 1.061 da Lei nº 10.406/2002, com aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de 2/3 (dois terços) do capital social, no mínimo, após a integralização, podendo o administrador ser designado em ato separado e investido no cargo mediante termo de posse, devendo o instrumento de nomeação indicar o cargo de diretoria a ser exercido, a forma de representação e os respectivos poderes atribuídos. Quando houver necessidade de pluralidade de assinaturas, tal qual previsto nesta cláusula de administração e seus parágrafos, também estará obrigado a referidas regras o administrador não sócio.

PARÁGRAFO QUINTO - DA DECLARAÇÃO DOS ADMINISTRADORES: o(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, não estar(em) impedido(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

PARÁGRAFO SEXTO - DA PROIBIÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO: é vedada administração: 1) por sucessores, herdeiros, cônjuges, conviventes e/ou meeiros dos componentes do atual e/ou

ESTABELEÇA A
CÓPIA DESTA
E PROTESTE TÍTULOS

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. A central stamp reads 'ESTABELEÇA A CÓPIA DESTA E PROTESTE TÍTULOS'. To the right, there is a vertical stamp that reads 'ESTABELEÇA A CÓPIA DESTA E PROTESTE TÍTULOS'. Several handwritten signatures are present across the bottom.



futuro quadro social. Isto é, é vedada a administração por quem atualmente mantém esta condição ou que futuramente venha a estar em tal posição de sucessor, herdeiro, cônjuge, convivente e/ou meeiro; 2) por novos integrantes do quadro societário que venham a compô-lo por conta da aquisição de quotas dos atuais ou futuros sócios, salvo se 75% (setenta e cinco por cento) do capital social decidir em contrário, respeitadas as regras de sucessão administrativa e familiar dispostas no ACORDO de QUOTISTAS. Este parágrafo somente pode sofrer alteração contratual com a concordância de 75% (setenta e cinco por cento) do seu capital social.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRÓ-LABORE: os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, podendo caber aos sócios, **de forma DESPROPORCIONAL às suas quotas**, a distribuição dos lucros ou perdas apuradas.

PARÁGRAFO ÚNICO - DAS FORMALIDADES PARA DISTRIBUIÇÃO DESPROPORCIONAL: quando houver distribuição de lucros ou perdas de forma desproporcional às quotas sociais de cada componente do quadro societário, necessariamente, sob pena de ilegalidade e descumprimento deste contrato social com a conseqüente reparação/indenização, deverá ser lavrada ata com a escrituração dos valores e proporções distribuídas nominalmente e com o aporte da firma de todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão, em reunião, sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA DEMONSTRAÇÃO PRÉVIA À REUNIÃO: até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONTINUIDADE EM CASO DE FALECIMENTO, INTERDIÇÃO OU EXCLUSÃO DE SÓCIO: em caso de falecimento,

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. There are several signatures in black ink. A stamp reads "PARTICIPAR DE NOTAS E PROTEÇÃO DE TÍTULOS". Another stamp is partially visible on the right side, mentioning "SÓCIO ADMINISTRADOR".

interdição ou exclusão de sócio não se dissolverá a sociedade, que prosseguirá com o(s) sócio(s) remanescente(s).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS HERDEIROS, SUCESSORES, CÔNJUGE SEPARADO/DIVORCIADO E/OU EX-CONVIVENTE DE SÓCIO: mediante acordo escrito com o(s) sócio(s) remanescente(s) que representem até $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, os herdeiros e/ou sucessores, cônjuge separado/divorciado e/ou ex convivente de sócios poderão ingressar na sociedade, caso não haja impedimento legal quanto a sua capacidade jurídica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO PAGAMENTO DE QUOTAS SOCIAIS HERDADAS E/OU SUCEDIDAS E/OU PARTILHADAS: não havendo acordo, quanto ao ingresso dos herdeiros e/ou sucessores, cônjuge separado/divorciado e/ou ex convivente de sócio nesta sociedade, serão apurados em balanço especial os haveres do sócio falecido/sucedido/separado/divorciado/convivente em até 30 (trinta) dias após a notificação de abertura de inventário do *de cujus* ou sentença de partilha de bens, avaliando-se os bens e direitos da empresa até aquela data, bem como o montante das dívidas para a apuração do patrimônio líquido e, se positivo, a parte correspondente às quotas do sócio falecido/separado/divorciado será paga aos herdeiros em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas e corrigidas pela poupança, vencendo-se a primeira, 90 (noventa) dias após apresentada à sociedade a autorização judicial que permita formalizar inteiramente a operação, inclusive perante o Registro Público de Empresas Mercantis.

PARÁGRAFO SEGUNDO – OUTRAS FORMAS DE PAGAMENTOS AOS HERDEIROS, SUCESSORES, CÔNJUGE SEPARADO/DIVORCIADO E/OU EX-CONVIVENTE DE SÓCIO: fica facultado, mediante consenso do(s) sócio(s) remanescente(s) que representem até $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social remanescente, outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômico financeira da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DIREITO DE RETIRAR-SE DA SOCIEDADE: o sócio que desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais sócios e a sociedade por escrito e com prazo mínimo de (90) noventa dias, sendo que findado este primeiro prazo, a sociedade terá mais 30 (trinta) dias subsequentes para apuração dos haveres e deveres, quando então poderá a sociedade pagar referidos direitos ao sócio retirante, em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas e corrigidas pela poupança. A forma de pagamento de que trata este artigo poderá ser alterada caso haja concordância de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social e não prejudique o bom andamento financeiro da sociedade.



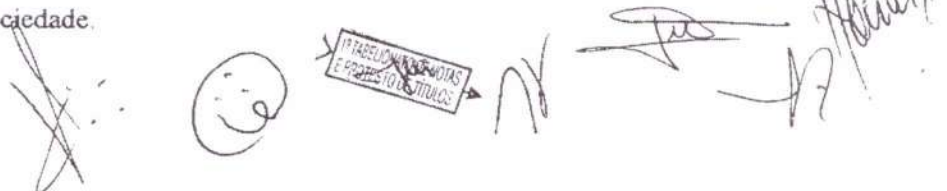
PARÁGRAFO ÚNICO - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DESTA CLÁUSULA: o que disposto a respeito do direito de o sócio retirar-se da sociedade e referido pagamento de haveres, tal qual constante nesta cláusula, somente poderá sofrer alteração contratual por meio de concordância de **75% (setenta e cinco por cento) do capital social**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXCLUSÃO DO SÓCIO POR JUSTA CAUSA: é reconhecido aos sócios, quando representarem mais da metade do capital social, o direito de promoverem por justa causa, mediante alteração do contrato social, a exclusão de sócio culpado de grave violação dos deveres associativos na forma prevista no artigo 1.085 da Lei nº 10.406/2002, consideradas como tais, entre outras:

- I - Abuso, prevaricação ou incompetência da conduta;
 - II - Concorrência desleal à sociedade;
 - III - Infração ou falta do exato cumprimento dos deveres de sócio;
 - IV - Fuga ou ausência prolongada, sem motivo justificado;
 - VI - Quebra do espírito societário, por meio de atos que prejudiquem ou impeçam o cumprimento do objeto social, bem como atos de comprovada deslealdade em face de um ou de todos os sócios. A exclusão de que trata este item deverá ser precedida por procedimento administrativo que comprove a ampla defesa e o contraditório a parte acusada da respectiva infração.
- Descumprimento do ACORDO de QUOTISTAS pactuado entre os sócios, o qual
- VII - dispõe a respeito da gestão da sociedade, sucessão, estratégias comerciais e tudo o mais que for inerente a administração da empresa que não esteja contemplado e/ou em conflito com este Contrato Social.

PARAGRAFO PRIMEIRO – DA REUNIÃO PARA EXCLUSÃO DO SÓCIO: a exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento, o exercício do direito de defesa e o amplo contraditório.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA FORMA DE PAGAMENTO DOS HAVERES DO SÓCIO EXCLUÍDO: efetuado o registro da alteração contratual, 30 (trinta) dias subsequentes a este ato, o valor dos haveres do sócio excluído será apurado e liquidado, quando então, se houver saldo positivo desta liquidação, poderá a sociedade pagar referidos direitos ao sócio excluído em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas e corrigidas pela poupança. A forma de pagamento de que trata este artigo poderá ser alterada caso haja concordância **75% (setenta e cinco por cento) do capital social** entre os sócios remanescentes e desde que não prejudique o bom andamento financeiro da sociedade.

The bottom of the document features several handwritten signatures and stamps. On the left, there is a large, stylized signature. In the center, there is a circular stamp with a smiley face. To the right of the smiley face is a rectangular stamp that reads "PARCELAS MENSIS E CONSECUTIVAS". Further right, there are more handwritten signatures and a vertical stamp that reads "EXCLUSÃO DO SÓCIO".

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA COMPENSAÇÃO DE EVENTUAIS PREJUÍZOS: eventuais prejuízos financeiros causados pelo sócio excluído por justa causa, poderão ser descontados dos haveres que este fizer jus, desde que haja a devida demonstração dos danos materiais e descrição da conta de compensação. Caso o sócio excluído não detenha saldo positivo para ressarcimento destes prejuízos, os mesmos serão buscados com os procedimentos judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE: a sociedade será dissolvida segundo prescreve o artigo 1.033 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DELIBERAÇÕES SOCIAIS E REUNIÃO DE SÓCIOS: dependem de **deliberação dos sócios**, além de outras matérias indicadas na lei ou no presente contrato:

- 12) a aprovação das contas da administração;
- 13) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- 14) a destituição dos administradores;
- 15) o modo de sua remuneração;
- 16) a modificação do contrato social;
- 17) a cisão, a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- 18) a nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento das suas contas;
- 19) o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial;
- 20) a transformação da sociedade;
- 21) a modificação do acordo de quotistas;
- 22) outros assuntos de interesse social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DAS DECISÕES SOCIETÁRIAS: as deliberações sociais, obedecido o disposto no art. 1.010 da Lei n.º 10.406/2002, serão tomadas em reunião dos sócios, convocadas pelos administradores nos casos acima previstos, dispensando-se sua realização quanto todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da reunião.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DAS CONVOCAÇÕES: a convocação das reuniões será feita por meio de carta registrada com aviso de recebimento (AR), enviada para o endereço dos sócios e deverá conter local, data, hora e ordem do dia, para a instalação da reunião.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA DISPENSA DE FORMALIDADE PARA CONVOCAÇÃO: é



dispensada qualquer formalidade de convocação, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem dia.

PARÁGRAFO QUARTO - DA ANTECEDÊNCIA DA CONVOCAÇÃO: as reuniões serão convocadas com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis da data de sua realização, contendo em referida convocação a pauta da matéria que será discutida/votada/apreciada.

PARÁGRAFO QUINTO - DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO DA REUNIÃO: uma vez regularmente convocada, dever-se-á observar o quórum de instalação da reunião, o qual deverá ser de no mínimo de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social para a primeira convocação e em segunda convocação com qualquer número.

PARÁGRAFO SEXTO - DO MANDATO DE REPRESENTAÇÃO: o sócio pode ser representado na reunião por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO - DO PRESIDENTE E DO SECRETÁRIO DAS REUNIÕES E/OU ASSEMBLEIAS: as reuniões serão presididas por sócio escolhido entre os presentes por votação aberta, contudo, caso haja empate no resultado da escolha presidencial, caberá ao sócio de idade mais avançada exercer o voto desempate para eleição do presidente, bem como em seguida caberá ao presidente a escolha do secretário.

PARÁGRAFO OITAVO - DOS VOTOS PARA DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS: as deliberações dos sócios serão tomadas:

- pelos votos correspondentes a, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social para: a modificação do contrato social, para a incorporação, fusão, dissolução e cessação do estado de liquidação, bem como para transformação de tipo jurídico;
- pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social (maioria absoluta) para: designação dos administradores, quando em ato separado, destituição dos administradores, estabelecimento do modo de sua remuneração, bem como o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial;
- pelos votos correspondentes a, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social para: designação de administrador não sócio, se o capital estiver integralizado; destituição de sócio nomeado administrador no contrato;
- pela unanimidade dos sócios para: designação de administrador não sócio, se o capital não estiver totalmente integralizado, bem como para os casos especialmente previstos de forma expressa nas cláusulas deste contrato social;

- **pela maioria de votos dos presentes (maioria simples):** nos demais casos previstos em lei ou no presente contrato, se este não exigir maioria mais elevada.
- **em caso de empate nas deliberações:** se houver empate na votação, prevalecerá a deliberação que contar com o voto do diretor que for maior quotista de capital. Se ainda assim persistir o empate, prevalecerá a deliberação que contar o voto do Presidente da Assembleia.

PARÁGRAFO NONO – DAS ATAS: dos trabalhos e deliberações tomadas será lavrada ata, no Livro de Atas de Reunião e ata será assinada por todos os presentes;

PARÁGRAFO DÉCIMO – DAS FORMALIDADES: para produzir seus efeitos legais, cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, será, nos vinte dias subsequentes à reunião apresentada para arquivamento e averbação na Junta Comercial, mas, as modificações do ato constitutivo "deliberadas em reunião" devem ser formalizadas em instrumento de alteração contratual;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – DA PERIODICIDADE MÍNIMA PARAS AS REUNIÕES: a reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, no primeiro quadrimestre seguinte ao término do exercício social, para os fins do disposto na cláusula 11.ª deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO DE ENDEREÇOS: para o cumprimento das obrigações e direitos dispostos neste contrato, o sócio que alterar seu domicílio tornando-o divergente daquele constante na qualificação deste instrumento, deverá notificar a presente sociedade, sob pena de validade dos avisos e/ou notificações enviados aos endereços atualmente expressos no preâmbulo contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA FORMALIDADE DAS NOTIFICAÇÕES E AVISOS: todos os avisos e/ou notificações que tratarem de atos formais desta sociedade empresarial, deverão obedecer às seguintes formalidades: 1) forma escrita e 2) comprovante/protocolo de recebimento pelo notificado e/ou seu representante autorizado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DIREITO DE RECESSO: em caso de modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra ou transformação, se não houver o consentimento de todos os sócios, o dissidente da decisão majoritária poderá retirar-se da sociedade, nos 30 (trinta) dias subsequentes à deliberação, aplicando-se, nesse caso, o disposto no art. 1.031 da Lei n.º 10.406/2002.

The bottom of the document features several handwritten signatures and stamps. On the right side, there is a rectangular stamp with the text "RECEBIDO" and "10/11/2018". Below it, there are several handwritten signatures in black ink. In the center, there is a circular stamp with the text "TABELADO EM NOTAS E PROTOCOLOS". To the left of this stamp, there are more handwritten signatures and a small circular mark.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA FORMA DE PAGAMENTO DOS HAVERES DO SÓCIO QUE RETIRAR-SE DA SOCIEDADE POR DESACORDO EM FACE DA MODIFICAÇÃO CONTRATUAL: efetuado o registro da alteração contratual, 30 (trinta) dias subsequentes a este ato, o valor dos haveres do sócio excluído será apurado e liquidado, quando então, se houver, poderá a sociedade pagar referidos direitos ao sócio retirante, em **120 (cento e vinte) parcelas mensais** e consecutivas, atualizadas e corrigidas pela poupança. A forma de pagamento de que trata este artigo poderá ser alterada caso haja concordância **75% (setenta e cinco por cento) do capital social** entre os sócios remanescentes e não prejudique o bom andamento financeiro da sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DESTA CLÁUSULA E SEUS PARÁGRAFOS: o que disposto a respeito de pagamento do sócio retirante, constante no parágrafo primeiro desta CLÁUSULA DÉCIMA NONA, somente poderá ser modificado neste pacto contratual por meio de concordância de **75% (setenta e cinco por cento) do capital social**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO ARQUIVAMENTO NA JUNTA COMERCIAL EM FACE DOS RETIRANTES E/OU EXCLUÍDOS DA SOCIEDADE: o arquivamento na junta comercial dos atos referentes à retirada espontânea e à exclusão de sócio por justa causa, inclusive a subsequente alteração contratual, independem de assinatura do retirante ou do excluído.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO ACORDO DE ACIONISTA E CONSELHOS ESPECIAIS: no que não for conflitante e divergente a este contrato social e ao Código Civil Brasileiro, os componentes do quadro societário pactuarão **ACORDO DE QUOTISTAS** para deliberar sobre a gestão empresarial, sucessão na administração, relacionamento societário, investimentos, planejamento dos negócios e etc., documento este que fará parte integrante das obrigações contratuais ora pactuadas e em conjunto acompanhará a execução deste contrato, sendo que referido ACORDO terá, em cláusula específica, seus pré-requisitos para alteração de conteúdo. Da mesma forma, tal qual o que previsto neste contrato e o que pactuado no ACORDO DE QUOTISTAS, poderá a sociedade, além dos Conselhos previstos do Código Civil Brasileiro, criar outros Conselhos Especiais que ajudem no desenvolvimento positivo desta sociedade empresária, sendo que cada Conselho terá seu estatuto firmado com direitos e deveres em acordo ao que disposto neste contrato social, sendo que a ele estará vinculado e registrado de forma pública para que produza seus efeitos jurídicos em face desta sociedade e de terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO: fica eleito o foro da comarca de **Pelotas - RS**, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, bem como para elucidação judicial de dúvidas quanto a interpretação deste instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam, a presente alteração, em VIA ÚNICA, devidamente rubricadas pelos sócios em todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Pelotas - RS, 17 de outubro de 2018.

DUNAS

JOSE MACHADO DA SILVA

REALDIR MARCHI FURTADO

IVANILDO JOSÉ COUTINHO DA SILVA

JOAQUIM JOSÉ DA COSTA PEREIRA

ROBERTO ZANATTO

LUIZ HOMERCI ZANINOTTO JUNIOR

CartórioDunas Tabelionato de Notas e Registro Civil
IVALDO ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA Av. Domingos de Almeida, 1004 - Pelotas - RS - Fone/Fax: (53) 3303.4852

Maria Abraham Silveira
Maria Abraham Silveira
OAB/RS 27.770

Reconheço AUTENTICAS as firmas de José Machado da Silva e Realdir Marchi Furtado. Dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Pelotas, 18 de outubro de 2018 - 13:35:01

Juliane Costa Duarte - Escrevente Autorizada

Emol.: R\$ 13,60 + Selo digital: R\$ 2,80 - 0433.01.170000389988

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO

TABELIA: SILVIA MARIA GEVAERD E-mail: tabgva@terra.com.br
Rua Horitz Germaño Hoffmann, 150 - CEP: 88350-180 - Centro - Brusque/SC - Fone/Fax: (47) 3351.3799

Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de:

[347X1F00] ROBERTO ZANATTO

[447X1C60] LUIZ HOMERCI ZANINOTTO JUNIOR

Dou fé. Conforme Art. 1819 do CC/SC. O reconhecimento de firma não confere validade ao documento. Brusque/SC, 26/10/2018.

Em teste da verdade

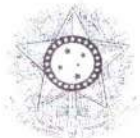
Silvana

SILVANA PIZA DE MOURA - ESCRIVENTE NOTARIAL

Selo Digital de Fixação do Tipo NOR:AL FGU95507-SW6U e FGU95506-NG2D

Emol: R\$ 5,30 - Selo(s) R\$ 3,80 = R\$ 9,10





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DE TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UVEL UNISUL VEICULOS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.149.423/0001-94

Certidão nº: 6235105/2023

Expedição: 10/02/2023, às 10:13:08

Validade: 09/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UVEL UNISUL VEICULOS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.149.423/0001-94**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UVEL UNISUL VEICULOS LTDA.
CNPJ: 11.149.423/0001-94

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:10:14 do dia 24/07/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/01/2024.

Código de controle da certidão: **E711.4608.0BCB.C433**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **UVEL UNISUL VEICULOS LTDA**

CNPJ base: **11.149.423/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **24 dias do mês de JULHO do ano de 2023**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 21/9/2023.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão n°: **25211834**
Autenticação: **35381235**





CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÍVIDA ATIVA

Contribuinte: UVEL UNISUL VEICULOS LTDA

CPF/CNPJ N°: 11.149.423/0001-94

Inscrição Municipal N°: 596326

Requerimento N°: 56484/2023

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos tributários que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos referentes a tributos municipais. A adimplência do ISSQN de Empresas optantes pelo regime Simples Nacional deverá ser verificada mediante a emissão de Certidão Negativa de Débitos pela Receita Federal do Brasil (RFB).

Emissão: 11/05/2023

Validade: 09/08/2023





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.149.423/0001-94
Razão Social: JVEL UNISUL VEICULOS LTDA
Endereço: AV FERNANDO OSORIO 1373 / CENTRO / PELOTAS / RS / 96055-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/07/2023 a 11/08/2023

Certificação Número: 2023071320281850080353

Informação obtida em 24/07/2023 12:11:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br